



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Republicada por incorreção

LEI Nº 1.197/2020

**Autor: Poder Legislativo
Mesa Diretora**

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE MUNDO NOVO - MS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de **2021** a **2024**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Prefeito Municipal	R\$18.000,00;
II - Vice-Prefeito	R\$12.000,00;
III - Vereador.....	R\$ 6.500,00;
IV - Sec. Municipais e cargos assemelhados.	R\$ 6.500,00.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo têm por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal,

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no inciso III deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

Art. 2º Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2021 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o **Vereador** optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º O **Vice-Prefeito**, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o **Vice-Prefeito** de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.**


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2714

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 22 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 782/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 155/2021

PREGÃO Nº 054/2021

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a Empresa: DEISE SILVA LIRA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para fornecimento de alimentação tipo self-service, marmitex e refrigerante, para atender as necessidades das secretarias do Município de Mundo Novo.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do parágrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 1.032,90 (um mil, trinta e dois reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.01.10.301.0015.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ASSINAM: Fabio Roberto Dias Doná (Secretário Municipal de Saúde) e FERNANDA LOPES (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 30/07/2021

LEI

Republicada por incorreção

LEI Nº 1.197/2020

Autor: Poder Legislativo

Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de **2021** a **2024**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Prefeito MunicipalR\$18.000,00;
II - Vice-PrefeitoR\$12.000,00;
III - Vereador.....R\$ 6.500,00;
IV - Sec. Municipais e cargos assemelhados.R\$ 6.500,00.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no inciso III deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

Art. 2º Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2714

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 22 de setembro de 2021.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2021 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o Vereador optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o Vice-Prefeito de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º É vedada a nomeação de Vice-Prefeito em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: Menor Preço Por Item;

ABERTURA DO CERTAME: 04 de Outubro de 2021

HORARIO DA ABERTURA: 08:00 horas